



PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO. EDITAL Nº 001/2025. PROCESSO SELETIVO. CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONHECIMENTO E ACATAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Prefeitura Municipal de São José do Brejo do Cruz, acerca de recurso interposto pelo sr. José Damião Saraiva Gomes Júnior, inscrito no Processo Seletivo nº 001/2026, regido pelo Edital nº 001/2026, em que foi classificado estando na fase de Avaliação Curricular e Documental.

O recorrente manifesta inconformismo em virtude de não ter sido reconhecido pela Comissão a sua experiência profissional para fins de pontuação no 3º critério do item 4.2. do Edital, qual seja, “Declaração de Experiência na atuação na área pleiteada, expedida pelo órgão ou empresa no qual prestou serviço”. Em suma, alega que o Edital nº 001/2025 não condiciona o reconhecimento da experiência profissional à existência de vínculo empregatício formal, nem exclui experiências oriundas de programas institucionais oficialmente regulamentados, requerendo o reconhecimento dos documentos apresentados que demonstram atuação no Programa de Residência Pedagógica, regulamentado pela CAPES/MEC, sustentando que o mesmo constitui experiência prática na área docente, em virtude de ser desenvolvida em ambiente escolar real e compatível com as atribuições do cargo de Professor de Educação Física.

Diante disso, requer-se a reavaliação da prova de títulos, com o reconhecimento da Residência Pedagógica como experiência profissional e a correspondente pontuação.

Em análise aos documentos apresentados, verifica-se: (i) Declaração 13/2024 – CCLEF/DES/DDE/DG/SS/REITORIA/IFPB que atesta que o candidato participou como monitor da disciplina de Pedagogia do esportes individuais no curso Superior de Licenciatura em Educação Física do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba; (ii) Declaração do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia da Paraíba quanto a participação do candidato na condição de aluno de iniciação científica voluntária no Projeto de Pesquisa “Nível de Atividade Física, comportamento sedentário e qualidade de vida de adolescentes do alto sertão paraibano”; (iii) Certidão da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES atestando a atuação do candidato como Residente na Residência Pedagógica (Residência) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, vinculado ao projeto/subprojeto IFPB – Educação Física -18973.

É o relatório. Passo a opinar!

DA FUNDAMENTAÇÃO



alvesmoreiradvocacia |



(83) 99305-6145 |



escritorioalvesadvogados@gmail.com



R. Ana Guedes De Vasconcelos, 81, sala 702
Altiplano Cabo Branco, João Pessoa - PB, 58046-092



O Edital nº 001/2025 destina-se a seleção para o preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva para diversos cargos da Administração Pública Municipal, entre eles, o cargo de Professor de Educação Física.

No item 2 do instrumento convocatório constam as atribuições dos cargos, sendo discriminada na alínea “b” o que concerne ao Professor de Educação Física, vejamos:

- **Professor de Educação Física – Nível Superior Completo em Educação Física + Registro no Conselho Regional de Educação Física**
- **Carga Horária – 30h**

I - Participar da elaboração da proposta do estabelecimento de ensino, elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II - zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

III - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IV - colaborar com as atividades de articulações da escola, com as famílias e a comunidade.

V - planejar e ministrar aulas práticas e teóricas; promover atividades esportivas.

Ademais, de acordo com o edital, a seleção se dará por duas etapas classificatórias e eliminatórias: (I) Avaliação curricular e documental e (II) Entrevista. No item 4.2 são determinados os critérios para o Quadro de Pontuação, sendo estabelecido 15 pontos para a comprovação de “Declaração de experiência na atuação na área pleiteada, expedida pelo órgão ou empresa no qual prestou serviço.”

De mais a mais, as cláusulas do edital não especificam documentos que serviriam para cômputo da pontuação atribuída, assim, a declaração de experiência na área pleiteada, de modo geral, pode ser comprovada por diversos meios, desde que demonstrem o efetivo exercício das atividades como profissional. A experiência profissional deve ser analisada pelo conteúdo das atividades efetivamente exercidas, e não apenas pela forma do vínculo jurídico. A Administração não pode restringir indevidamente a forma de comprovação, sob pena de criar critério não previsto ou excessivamente limitador.

Desta feita, adentrando ao caso específico, o recorrente apresenta declarações de atuação em programa de monitoria e projeto de pesquisa, as quais, entende-se não possuir cunho de comprovação de experiência profissional, uma vez que estas, são consideradas apenas para componentes acadêmicos no decorrer do curso de licenciatura.

No que diz respeito a Certidão da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES atestando a atuação do candidato como Residente na Residência Pedagógica (Residência) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, temos que o





programa é instituído pela Portaria GAB nº 38 de 28 de fevereiro de 2018, tendo como finalidade apoiar Instituições de Ensino Superior (IES) na implementação de projetos inovadores que estimulem a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura, conduzidos em parceria com as redes públicas de educação básica. No Parágrafo único do artigo 1º é determinado que o público-alvo do programa são alunos dos cursos de licenciatura.

Ademais, o programa tem como objetivo o fortalecimento do campo da prática que conduzam o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente, do qual se vislumbra que o candidato atuou de forma ativa no ambiente escolar durante o período de Residente.

Desta feita, uma vez que o edital é silente quanto a forma de comprovação que se dará a experiência, não sendo exigível vínculo empregatício para pontuação no referido critério, a atuação como Residente Pedagógico pode se enquadrar, posto que de acordo com a Portaria os residentes que selecionados realizam exercício prático das atribuições docentes; existe supervisão institucional formal; há carga horária definida e a atuação ocorre em educação básica.

DA CONCLUSÃO

Diante o exposto, esta Assessoria **OPINA** pelo CONHECIMENTO e ACATAMENTO do Recurso interposto pelo candidato José Damião Saraiva Gomes Júnior no cargo de Professor de Educação Física no Processo Seletivo regido pelo Edital nº 001/2025.

São José do Brejo do Cruz, 08 de janeiro de 2026.

NOEMIA LISBOA ALVES DA FONSECA MACIEL
OAB/PB 26.632

